

**DECRETO N° 35526, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013**

**REGULAMENTA A FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO, A SER  
CONCEDIDA AOS SERVIDORES LOTADOS NO QUADRO SETORIAL DA EDUCAÇÃO.**

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições legais e, Considerando a necessidade de definir procedimentos de controle permanente dos recursos humanos, disponíveis para assegurar o atendimento das demandas existentes em virtude da aplicação da Lei Federal n° 11.738, de 16 de julho de 2008, que amplia a carga horária do professor em 1/3 (um terço); Considerando a expansão da rede municipal de ensino; Considerando a necessidade de se garantir o funcionamento regular das unidades municipais de ensino, na ausência de servidores efetivos licenciados em virtude de exercício de cargo comissionado e eletivo, licenças médicas, licenças maternidade e paternidade, readaptação de função, gozo de férias regulamentares, gozo de férias prêmio, cessão a outros órgãos e outras licenças autorizadas em lei;

**DECRETA:**

Art. 1° - Fica determinado que, conforme interesse da Administração Pública e do servidor, bem como de acordo com a necessidade do serviço público, poderá ser autorizada a flexibilização da jornada de trabalho aos servidores do Quadro Setorial da Educação, desde que obedeçam aos critérios estabelecidos neste Decreto.

Art. 2° - Fica garantida uma carga horária mínima de 20 (vinte) horas-aulas semanais, aos professores ocupantes do cargo de PAII, PII, PAIII e PIII

Parágrafo único - Poderá ser ampliada a carga horária indicada no caput deste artigo, ao critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação e desde que observado o limite de 48 (quarenta e oito) horas-aulas semanais.

Art. 3° - Fica garantido uma carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais, aos servidores ocupantes do cargo de PI, PIL, Pedagogo, Técnico de Secretaria e Técnico de Biblioteca.

Parágrafo único - Poderá ser ampliada a carga horária indicada no caput deste artigo, ao critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação e desde que observado o limite de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 4° - Somente será concedida a flexibilização de jornada ao servidor que obedecer aos seguintes critérios:

I - ser detentor de apenas um cargo nesta Administração Pública Municipal;

II - ter obtido conceito positivo no atendimento ao projeto político-pedagógico;

III - não ter apresentado mais de duas faltas não justificadas, consecutivas ou alternadas, nos últimos 6 (seis) meses;

IV - não ter apresentado mais de 3 (três) dias de atestado médico ou declaração de comparecimento, consecutivos ou alternados, nos últimos 6 (seis) meses;

V - não ter faltado por mais de 10 (dez) aulas injustificadamente, nos últimos 6 (seis) meses;

VI - não ter apresentado laudo médico, temporário ou definitivo, nos últimos 06 (seis) meses;

VII - não estiver em readequação funcional;

VIII - não ter desistido de flexibilização a qualquer tempo;

IX - estiver em pleno exercício das funções de seu cargo.

Art. 5º - Somente poderão obter flexibilização, os servidores com laudo temporário que forem liberados pelo SESMT após 06 (seis) meses de exercício em sala de aula ou na função atinente ao seu cargo efetivo, e atender aos critérios estabelecidos no art. 4º e demais disposições deste Decreto.

Art. 6º - A flexibilização terá vigência mensal concomitante com o fechamento da folha de pagamento - RIP, podendo ser prorrogada caso se mantenha o interesse do servidor e da Administração Municipal, observados os critérios do art. 4º deste Decreto.

Art. 7º - Somente após 180 (cento e oitenta) dias será concedida uma nova flexibilização aos servidores que perderem o direito à renovação da flexibilização nos termos do art. 6º deste Decreto, e apresentarem o máximo de 02 (duas) faltas no mês em que estiver flexibilizando, justificadas ou não, no cargo efetivo ou no flexibilizado.

Art. 8º - A flexibilização de jornada será concedida na necessidade de substituição de servidor efetivo em razão de:

I - exercício em cargos comissionados e eletivos;

II - licença médica;

III - licença maternidade ou paternidade;

IV - gozo de férias regulamentares;

V - gozo de férias-prêmio;

VI - readequação de função;

VII - outras licenças garantidas em lei.

Art. 9º - A concessão de flexibilização de jornada aos servidores da Rede Municipal de Educação é de competência da Secretária Adjunta Pedagógica Administrativa, sendo gerenciada pela Diretoria Pedagógica Administrativa de Recursos Humanos, ambas da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - Deverá o servidor interessado em flexibilizar jornada de trabalho entrar no site do Município de Betim, <http://www.betim.mg.gov.br>, link "Secretaria da Educação", e preencher a ficha de inscrição, enviando-a para o email [candidatoflexsemed2014@betim.mg.gov.br](mailto:candidatoflexsemed2014@betim.mg.gov.br).

§ 2º - Caso ocorra o interesse de mais de um servidor pela mesma flexibilização, a prioridade na escolha será daquele que tiver o maior tempo de serviço na função na rede municipal de

ensino e, permanecendo o empate, o critério será o de maior titulação.

Art. 10 - Será cancelada a flexibilização de jornada de trabalho concedida ao servidor quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

I - alteração do plano curricular da Unidade Escolar que implique na redução de turmas e/ou carga horária;

II - desempenho insatisfatório do servidor, declarado após avaliação realizada pela escola, na presença do servidor e referendada pelo Conselho Escolar;

III - o servidor entrar em gozo de licença remunerada ou não remunerada;

IV - desistência do servidor, a ser considerada a partir do 2º (segundo) dia de ausência;

V - retorno do titular do cargo;

VI - por interesse público devidamente fundamentado.

Art. 11 - Será considerado, excepcionalmente, para viabilidade da aplicação deste Decreto e concessão de flexibilização de jornada para o 1º (primeiro) semestre de 2014, o último semestre de 2013, para análise dos critérios previstos no art. 4º deste Decreto.

Art. 12 - O presente normativo não exclui a aplicação do Decreto Municipal nº 35442, de 22 de novembro de 2013.

Art. 13 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 15569, de 05 de abril de 2000.

Prefeitura Municipal de Betim, 16 de dezembro de 2013.

Mary Rita de Cássia do Prado  
Secretária Municipal da Educação

Lucas Cruz Neves  
Procurador-Geral do Município

Carlaile Jesus Pedrosa  
Prefeito Municipal